



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 896/2025

“Assegura às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares implantadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência ou aos seu responsável o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares produzidas com recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 886/2025, de 20 de março de 2025, e gerenciado pela secretaria de assistência social do município de Sabáudia, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I - residam no Município de Sabáudia há no mínimo dois anos;

II - declaração negativa de qualquer propriedade por parte do requerente, assinada com firma reconhecida em cartório;

III- comprovem renda compatível com o imóvel a ser adquirido;

IV-preencham as exigências da secretaria de assistência social de Sabáudia;

V-não tenham sido contempladas com unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação, ou adquirido, em caráter definitivo, unidade habitacional vinculada à programa ou projeto desenvolvido pela Cohapar.

Art. 2º O direito de preferência de que trata esta Lei se aplica somente:

I - às pessoas com deficiência definidas conforme as Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou ao seu responsável; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - ao percentual equivalente a 5% do total de unidades habitacionais construídas exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, por ano ou por cada projeto habitacional desenvolvido, conforme regulamento, e, caso o cálculo de 5% resulte em fração, o número de unidades deverá ser arredondado para o número inteiro mais próximo, de forma a garantir a existência de, no mínimo, uma unidade.

Art. 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto do inciso II do art. 2º desta lei, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas as demais pessoas.

Art. 4º Compete ao órgão municipal divulgar, aos agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nesta lei e em seus dispositivos sobre acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito